



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 047/2025 – Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui a Semana Municipal da “Cultura Geek” no Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 162.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui a Semana Municipal da “Cultura Geek” no Município de Jacareí, e dá outras providências. Art. 30, I, CF. **Possibilidade.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Juex, pelo qual se busca **instituir a Semana Municipal da “Cultura Geek” no Município de Jacareí.**
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **valorizar a cultura geek na cidade.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**
3. *Quanto ao mérito do presente, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa do Projeto.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



tramitação, motivo pelo qual entendemos que o Projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A proposição deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de maio de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.
À Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico